

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA.

Autuo o presente Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2021**, com os documentos que o instituem.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitação

OFÍCIO ESPECIAL

Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de contratação de prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o setor de licitação.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

Devido à alta demanda de trabalho no setor de licitação faz-se necessária contratação de prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para saná-la, visando continuidade da eficiência e produtividade.

DO VALOR E DA EMPRESA

Após pesquisa do mercado, recomendo a contratação da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, inscrita no CNPJ n.º 40.869.150-/0001-50, com sede Rua Pedro Moreira da Silva, nº 375, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, pelo valor global R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), sendo pagas em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), valor compatível com o de mercado.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Do: Gabinete do prefeito

Para: Comissão Municipal de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a contratação direta da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840.

Aos membros da comissão:

Venho através do presente solicitar a Vossas Senhorias, **PARECER** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 (dez) meses, valor compatível com o de mercado.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840.

Senhor Procurador:

De conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para contratação da RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado, cumpre a esta assessoria tecer as seguintes considerações.

Nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 é dispensável para contratação de serviços ou compras no valor de até 10% da Modalidade Convite, ou seja, para contratação de serviços ou compras de até 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) o que corresponde a 10% dos R\$ 176.000,00 (valor previsto para modalidade convite). Desde que não seja parcela de serviços ou fracionamento de compras.

Considerando que os serviços objeto do presente parecer jurídico possui o valor orçado global de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), desde que esteja atendendo ao interesse público e o valor compatível com o de mercado, esta assessoria entende que a contratação preenche os requisitos legais para ser contratado de forma direta pela administração, dispensando o processo licitatório.

Assim, máxime em se considerando o permissivo legal, esta assessoria não vê óbices para que a contratação ocorra.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Nanduba, 26 de fevereiro de 2021.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO
OAB-SP nº 131.983

PARECER DA COMISSÃO

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para contratação da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado, emite as seguintes considerações:

Considerando o valor de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) global orçado para realizar os serviços.

Considerando o Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Considerando que o valor seja compatível com o de mercado e que não seja parcelas de um mesmo serviço e atenda ao interesse público.

Esta comissão emite parecer favorável a contratação direta, pois entende estar enquadrada na hipótese do inciso II do art. 24 da lei 8666/93, que dispensa o processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
PRESIDENTE

MILTON URIAS
MEMBRO

EDMILSON FERNANDES TORRES
MEMBRO

DESPACHO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais:

Despacho ao Departamento Jurídico minuta do Contrato para emitir parecer jurídico sobre a contratação da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado, conforme estabelecido no art. 38. Parágrafo único da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Analisando devidamente a minuta do contrato para empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado, nota-se perfeitamente que foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém a descrição do objeto de forma sucinta e clara, a descrição detalhada dos serviços, o prazo para realização dos serviços, os preços e as condições de pagamento.

Estabeleceu sanções em caso de inadimplemento de uma das partes e não contem clausula abusiva.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

OAB-SP nº 131.983

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade da contratação de prestação de serviço de escritório e apoio para o Setor de Licitação.

Considerando a importância das atividades realizadas no setor licitatório e a necessidade de preservar sua eficiência e produtividade.

Considerando a recomendação da contratação da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, para prestação de serviço pedagógico.

Considerando que o serviço pode ser contratado diretamente pelo município, conforme parecer jurídico e da comissão municipal de licitação nos termos do art. 24, inciso II da lei 8.666/93;

AUTORIZO a contratação da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, inscrita no CNPJ n.º 40.869.150-/0001-50, com sede a Rua Pedro Moreira da Silva, nº 375, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 457/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais, em face das considerações tecidas no presente processo e levando em conta a compatibilidade do valor dos serviços com o preço de mercado, **ADJUDICO** em favor da empresa RAYANE FERNANDA APARECIDA TOCUNDUVA DOS SANTOS 47859966840, inscrita no CNPJ n.º 40.869.150-/0001-50, com sede a Rua Pedro Moreira da Silva, nº 375, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 457/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** o processo Dispensa por Limite nº 457/2021, tendo como objeto para prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado. Para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Dispensa por Limite 457/2021

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e cumprindo a exigência legal do art. 26 da Lei Federal nº 8666-93, **RATIFICO** o processo de Dispensa por Limite nº 457/2021, tendo como objeto a prestação de serviço de escritório e apoio administrativo para o Setor de Licitação, pelo valor mensal de R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais), totalizando R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), global, pelo período de 10 meses, valor compatível com o de mercado, para que produza seus efeitos legais, devendo o setor competente proceder à lavratura do necessário contrato de prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de fevereiro de 2021.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal